



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 20 de Agosto de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 034/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO "IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araruna/PB, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira, para preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, com a melhoria das instalações físicas da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, tombados pelo IPHAEP através de Decreto Estadual nº 20.358 de 03 de maio de 1999, de responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, CNPJ08.298.416/0008-16.

Art. 2º - A importância da contribuição a que se refere o artigo anterior, será na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º O valor da referida contribuição será aplicado integralmente para preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com a melhoria das instalações físicas da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, Paróquia de Araruna/PB, sob administração do pároco local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento vigente (LOA nº 001/24, de 04/01/2024), para fins de subsidiar a referida doação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender a dotação orçamentária abaixo descrita:

Unid. Orçamentária: 02.090 - Secretaria de Cultura e Esportes;

Função- 13 - Cultura;

Subfunção- 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico;

Programa- 0031 - Patrimônio Histórico;

Projeto- 2099- Contribuição para Preservação do Patrimônio Histórico com a melhoria das instalações físicas da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;

Elemento de Despesa- 3350.43.00 - Subvenções Sociais (Despesas orçamentárias para cobertura de contribuições financeiras a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.);

Fonte de Recursos - 15.001.000 - Recursos Livres (Ordinários-Próprios);

Valor - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Finalidade: Contribuição financeira para a preservação do Patrimônio Cultural e Histórico, com a Reforma (melhoria das instalações físicas) da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 5º A estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos itens abaixo, letras A, B e C, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

A) IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento para o exercício corrente.

B) IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.


C) IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Art. 6º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 19 DE AGOSTO DE 2024.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 035/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

DENOMINA DE "ROBERTO FERREIRA DE LIMA" (Roberto Cabeludo) A RUA PERPENDICULAR A RUA BENJAMIN GOMES MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ROBERTO FERREIRA DE LIMA" (Roberto Cabeludo), a rua perpendicular à Rua Benjamin Gomes Maranhão, com as seguintes coordenadas: Latitude - 6.535597° longitude - 35.739561°.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome do homenageado como identificação do bem público.

Art. 2º - A denominação de que trata o art. 1º desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo Senhor Roberto Ferreira de Lima.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no Conjunto Antônio Mariz - Araruna/PB.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 19 DE AGOSTO DE 2024.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 036/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO

DENOMINA DE "ANTÔNIO FRANCISCO DE LIRA" (Seu Antônio de dona Olívia) A RUAPROJETADA II LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CAMPOS DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de "ANTÔNIO FRANCISCO DE LIRA" (Seu Antônio de dona Olívia) a Rua Projetada II Localizada no loteamento Campos da Serra, Araruna/PB.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome do homenageado como identificação do bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município.

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no loteamento Campos da Serra, Araruna/PB.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 19 DE AGOSTO DE 2024.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 038/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. FRANCISCO EDINALDO PONTES MARTINS

DENOMINA DE "BENEDITA FABRÍCIO DA SILVA" A RUAPROJETADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LAGOA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de "BENEDITA FABRÍCIO DA SILVA" a Rua Projetada localizada no loteamento Lagoa da Serra, Araruna/PB.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome do homenageado como identificação do bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município, pela Senhora Benedita Fabrício da Silva.

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no loteamento Lagoa da Serra, Araruna/PB.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 19 DE AGOSTO DE 2024.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 037/2024 - GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO

DENOMINA DE "BENTO AGRIPINO DE MACÊDO" A RUAPROJETADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CAMPOS DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de "BENTO AGRIPINO DE MACÊDO" a Rua Projetada localizada no loteamento Campos da Serra, Araruna/PB.

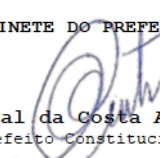
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome do homenageado como identificação do bem público.

Art. 2° - A denominação de que trata o art. 1° desta lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município, pelo Senhor Bento Agripino de Macêdo.

Art. 3° - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no loteamento Campos da Serra, Araruna/PB.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 19 DE AGOSTO DE 2024.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados a atender a demanda deste Município - Araruna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2024. DOTAÇÃO: Orçamento de 2024 - Recursos próprios do Município/Outros Recursos 02.020 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 0002 2006 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0005 1005 12 122 0001 1011 12 361 0005 2012 12 361 0005 2013 12 361 0015 2014 02.050 - SEC.DE ASSIST.SOCIAL E DESENV.HUMANO 08 244 0033 1018 08 243 0021 2034 08 244 0033 2035 08 244 0033 2059 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0012 1046 10 302 0012 1055 10 302 0012 1056 10 302 0012 1059 10 302 0012 1060 10 302 0012 2080 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00090/2024 - 13.08.24 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 189.999,00; CT Nº 00091/2024 - 13.08.24 - SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.594,85; CT Nº 00092/2024 - 13.08.24 - NOVA MIX LTDA - R\$ 12.600,00; CT Nº 00093/2024 - 13.08.24 - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 9.823,80; CT Nº 00094/2024 - 13.08.24 - GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO - R\$ 999,72; CT Nº 00095/2024 - 13.08.24 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 2.550,00; CT Nº 00096/2024 - 13.08.24 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 31.701,93; CT Nº 00097/2024 - 13.08.24 - CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.996,00; Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB: CT Nº 10011/2024 - 13.08.24 - IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA - R\$ 10.431,20; CT Nº 10092/2024 - 13.08.24 - NOVA MIX LTDA - R\$ 6.300,00; CT Nº 10094/2024 - 13.08.24 - GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO - R\$ 389,88; CT Nº 10096/2024 - 13.08.24 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 12.994,67; CT Nº 10097/2024 - 13.08.24 - CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 13.782,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículos tipo passeio e utilitário. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Araruna - PB, 20 de agosto de 2024
THIAGO BELMONT LUCENA - Pregoeiro Oficial